

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE SP**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS****CONTRATADO: CAFETERIA D' TERRA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA****TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E REMUNERADO Nº :01/2020****PROCESSO Nº: 1.609-7/2018**

OBJETO: Permissão de uso de espaço público, a título precário e remunerado, das dependências destinadas à lanchonete situada no Velório Adamastor Fernandes, para exploração comercial de produtos de gêneros alimentícios, tais como: lanches, salgadinhos, sorvetes, guloseimas, café, sucos, refrigerantes e outros similares, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas, conforme especificações constantes do Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 28 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE**Solange Aparecida Marques** – Superintendente

E-MAIL INSTITUCIONAL:

smarques@jundiai.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: smarques@jundiai.sp.gov.br

Assinatura:**CONTRATADA****RODRIGO ARANHA** – Sócio

Responsável pela empresa RODRIGO – Cargo

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL: RODRIGO.ARANHA@CAFETERIA

Assinatura:RODRIGO LAZZERESCHI ARANHA
DA TERRA.
COM. 32

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS

CNPJ Nº: 51.864.205/0001-56

CONTRATADA: CAFETERIA D' TERRA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.

CNPJ Nº: 24.996.516/0001-04

TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E REMUNERADO Nº :01/2020

DATA DA ASSINATURA: 28 / 02 / 2020

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses corridos, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso a Título Precário e Remunerado.

OBJETO: Permissão de uso de espaço público, a título precário e remunerado, das dependências destinadas à lanchonete situada no Velório Adamastor Fernandes, para exploração comercial de produtos de gêneros alimentícios, tais como: lanches, salgadinhos, sorvetes, guloseimas, café, sucos, refrigerantes e outros similares, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas, conforme especificações constantes do Edital.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Jundiaí, 28 de fevereiro de 2020.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

TERMO DE PERMISSÃO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E REMUNERADO, das dependências destinadas à lanchonete situada no Velório Municipal Adamastor Fernandes, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a empresa **CAFETERIA D'TERRA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA**.

Processo nº 1.609-7/18

Concorrência nº 03/18

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Ponte de Campinas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – sob nº 51.864.205/0001-56 doravante designada apenas FUMAS, neste ato representada pela Superintendente, Sra. SOLANGE APARECIDA MARQUES, e de outro a empresa **CAFETERIA D'TERRA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de São Paulo à Rua Galeno de Almeida, 148 – Bairro: Pinheiros, Estado de São Paulo inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 24.996.516/0001-04, adiante denominada apenas CONTRATADA, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. Conforme Ato Normativo nº 22, de 03 de fevereiro de 2020, é outorgado pela FUMAS, vencedora da Concorrência nº 03/18, permissão de uso de espaço público, a título precário e remunerado, das dependências destinadas à lanchonete situada no Velório Adamastor Fernandes, para exploração comercial de produtos de gêneros alimentícios, tais como: lanches, salgadinhos, sorvetes, guloseimas, café, sucos, refrigerantes e outros similares, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas, conforme especificações constantes do Edital.

Áreas: Lanchonete – pavimento térreo= 102,50 m²

2. DO PRAZO DA PERMISSÃO

2.1. O prazo de vigência da presente permissão é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado a critério da FUMAS, atualizado o valor da remuneração, nos termos da cláusula 5ª deste Contrato, ponderado o interesse público, uma vez por igual período, ou por período de 12 (doze) meses, tendo como limite máximo de 60 (sessenta) meses de prorrogação.

Simone Aique Branco
Procuradora Jurídica Fundacional

3. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. É vedada a colocação de qualquer tipo de propaganda da PERMISSIONÁRIA no local objeto da presente licitação, bem como qualquer tipo de faixa ou anúncio, não sendo permitido também, a instalação de mesas de jogos de qualquer espécie, e a venda de qualquer tipo de bebida alcoólica.

3.2. Todas as despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica, correrão por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA. Na inexistência de medidor de consumo de energia elétrica e água, fica estipulado que o consumo de energia elétrica será calculado com base nos equipamentos instalados, de acordo com sua potência e tempo de utilização e o consumo de água num percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor da remuneração mensal fixada, podendo o referido percentual ser revisto pela FUMAS, a qualquer tempo, visando adequação à efetiva utilização.

3.3. As benfeitorias realizadas no imóvel, exaurido o prazo desta Permissão de Uso, ou cassada esta, passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem direito de qualquer reclamação ou indenização por parte da PERMISSIONÁRIA.

3.4. É vedada a prática de encomendas pelo sistema delivery, tendo em vista o aumento do trânsito, e estacionamento de veículos, principalmente motos, nas dependências ou defronte ao Velório Municipal.

3.5. Obriga-se a VENCEDORA:

3.5.1. A prestar um bom atendimento e somente utilizar produtos e matérias primas de 1ª qualidade, na elaboração e preparo dos alimentos oferecidos para comercialização, sob pena de revogação do presente Termo de Permissão de Uso. Para tal, deverá a PERMISSIONÁRIA disponibilizar um ponto de coleta de formulários de sugestões/críticas e com base neles realizar, uma vez por mês, junto com a Diretoria do Serviço Funerário da FUMAS e o responsável, uma avaliação dos resultados obtidos, fazendo o ajuste necessário para o atingimento do bom nível da qualidade e dos serviços;

3.5.2. A zelar pelo local onde desenvolverá suas atividades, mantendo sempre os aparelhos de iluminação, pintura, telhado, vidros, fechos, torneiras, pias, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, para assim restituí-los quando finda ou revogada a Permissão;

3.5.3. A não transferir a terceiros, de forma alguma, a Permissão de Uso que lhe será outorgada, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;

3.5.4. Os lanches, salgadinhos, sorvetes, guloseimas, café, sucos, refrigerantes e outros similares (sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas) em local visível, como também sua Tabela de Preços;



3.5.5. A comercializar somente produtos que deverão estar em perfeitas condições para o consumo e ser manuseados dentro dos padrões de higiene, nos moldes impostos pela legislação higiênico-sanitária, sob pena de imediata revogação da permissão;

3.5.6. A permanecer em funcionamento no horário de 24(vinte e quatro) horas.

3.5.7. A manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal treinado para as funções de sua especialidade, os quais deverão trabalhar uniformizados, observando as boas normas de apresentação e urbanidade no desempenho de suas funções;

3.5.8. A iniciar os serviços em até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do presente Termo de Permissão de Uso;

3.5.9. Adotar todas as providências para processos, como dedetizações, desratização ou outros procedimentos necessários à perfeita higienização e limpeza do local.

3.5.10. Providenciar antes do início das atividades, os reparos e adequações sugeridas, conforme Termo de Referência - **ANEXO A** do Edital, devendo o permissionário arcar com os custos de instalação de móveis e equipamentos de natureza fixa, bem como dos revestimentos das paredes que passarão a fazer parte integrante do imóvel; como também dar manutenção e adequações necessárias nas instalações hidráulicas, elétricas e de pintura, já existentes. Qualquer modificação ou adaptação ao Projeto, ou mesmo ao local (reforma ou construção), só poderá ser realizado mediante autorização expressa da FUMAS;

3.5.11. A PERMISSIONÁRIA deverá comprovar os investimentos feitos conforme item anterior, por meio da apresentação de orçamentos e respectivas notas fiscais ou outros documentos equivalentes para se apurar o valor gasto e se efetuar o cálculo da carência.

3.5.12 – O valor do dispêndio até o limite máximo referido nesta cláusula, será objeto de compensação, conferida mediante concessão de período de carência de, no máximo, 12 (doze) meses, passando após, a ser devida a remuneração pelo uso da área, guarnecida com o sistema de exaustão e demais elementos de infraestrutura e que passarão a integrar o patrimônio público da FUMAS.

3.6. No espaço reservado para despensa, sempre deverá estar limpo e em perfeito estado de utilização de acordo com as normas vigentes da Vigilância Sanitária, sendo o teto com forro de material lavável e abertura em condições de iluminação, tela milimétrica condicionando ventilação satisfatória do local, que não poderá ser utilizado para armazenar produtos químicos (inseticidas, detergentes e outros similares).

3.7. As telas das janelas e despensa deverão ser substituídas a expensas da PERMISSONÁRIA.

3.8. O estabelecimento deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, o certificado do curso de capacitação e manipulação e registro de procedência dos produtos alimentícios prontos: pães, salgados e também possuir um controle de conservação de tempo e temperatura dos produtos expostos à venda.

3.9. No início dos serviços a empresa vencedora deverá entregar ao Serviço Funerário a ficha de registro de todos os seus funcionários para as devidas providências quanto à fiscalização de: pagamentos de salários, depósitos do FGTS, atestados médicos, admissionais, periódicos, etc.

3.10. Manter os seus empregados devidamente uniformizados e munidos de credencial, sempre que a lanchonete estiver em funcionamento.

3.11. Será exigida a mais absoluta higiene, inclusive do pessoal contratado.

3.12. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais relativas ao pessoal que vier a ser empregado, sendo considerado como único empregador.

3.13. Impedir a permanência de pessoas não credenciadas trabalhando nas dependências da lanchonete.

3.14. Deverá providenciar recipientes adequados de lixo orgânicos e conjuntos para coleta seletiva (vidros / plásticos / alumínio);

3.15. Deverá providenciar o devido acondicionamento do material coletado:

3.15.1. Acondicionar o lixo orgânico em sacos preto resistente (espessura P1 ou similar);

3.15.1.1. Os sacos de lixo orgânico, quando cheios, deverão ser mantidos fora do alcance do passeio público, no abrigo de lixo, e ser colocados à disposição da coleta de lixo com antecedência máxima de uma hora, em relação ao horário previsto para a coleta, nos dias já estabelecidos.

3.15.2. Acondicionar material reciclado em sacos da cor azul claro (resistentes).

Simone Arique Branco
Procuradora Jurídica Fundacional

3.16. Fornecer e instalar, às suas expensas, todos os equipamentos, móveis, utensílios e implementos necessários ao funcionamento, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e aqueles que não forem de natureza fixa poderão ser retirados ao final da permissão;

3.17. É permitida a colocação de mesas e cadeiras somente na área especificada no Projeto para este fim, sendo que deverão estar em perfeito estado de utilização, bem como os recipientes para coleta de lixo;

3.18. Arcar com as despesas de instalação, remoção, manutenção e conservação dos equipamentos bem como a recarga de extintores porventura instalados nos locais.

3.19. Efetuar o pagamento de qualquer tributo que incida diretamente sobre a atividade;

3.20. A FUMAS fica isenta de qualquer responsabilidade com relação à não ocorrência de pagamento dos preços devidos pelos usuários;

3.21. Fica permitido à PERMISSIONÁRIA, instalar linha telefônica no local objeto da permissão, ficando sob sua responsabilidade todos os gastos advindos da instalação e operação.

4. DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA pagará a FUMAS, a título de remuneração pelo uso das dependências, o valor mensal de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

4.2. O valor mensal deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, junto à Tesouraria da FUMAS.

5. CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

5.1. Decorrido 01 (um) ano da data de assinatura deste Termo, os preços serão revistos, devendo sobre o valor remuneratório, incidir reajuste com base no IGP-M da FGV.

5.2. O reajuste pactuado será consubstanciado em termo de aditamento, para vigência do novo valor remuneratório a partir do 13º mês da permissão.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pelo Departamento de Serviço Funerário Municipal.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O atraso por mais de 90 (noventa) dias no pagamento devido a FUMAS, motivará a revogação da permissão outorgada mediante notificação imediata para

Simone Aquino Branco
Procuradora Jurídica Fundacional



a desocupação do próprio municipal e multa de 5% (cinco por cento) do valor global da permissão.

7.2. Independentemente da apuração de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA e da incidência da multa prevista no item anterior, a FUMAS poderá aplicar as penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. O atraso do pagamento acarretará correção monetária com base na variação do IGPM-FGV, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito atualizado.

8. DO FORO

8.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente Termo, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a manter durante todo o período abrangido pela permissão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

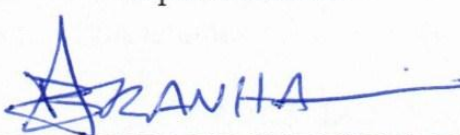
9.2. Ficam fazendo parte integrante deste Termo, o Edital da Concorrência nº 03/18, bem como a proposta da PERMISSIONÁRIA insertas às fls. 283, respectivamente, do processo administrativo nº 1.609-7/18.

E por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições pertinentes ao uso permitido, firmam o presente em 3 vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 28 de fevereiro de 2020.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Solange Aparecida Marques
Superintendente


CAFETERIA D' TERRA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTO LTDA

Representante Legal: RODRIGO LIZZARESCI ARANHA

CPF: 

Telefone: 

E-mail: RODRIGO.ARANHA@CAFETERIADATERRA.COM.BR

Simone Aique Branco
Procuradora Jundiaí Fundacional